

PROCESSO N.º 49.14 Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 04/14

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS POR CONCURSO PÚBLICO E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução:

Art.1º - Ficam <u>extintos</u> do Quadro de Pessoal de Carreira da Câmara Municipal, os 7 (sete) cargos descritos abaixo:

Quantidade	Denominação	Referência
01	O1 Assistente Administrativo	
01	Agente Administrativo	20I a 20H
02	Auxiliar Administrativo	20F a 20G
01	Ajudante de Serviços	20C a 20F
02	02 Chefe de Departamento	

Art.2º - Ficam <u>criados 7 (sete)</u> cargos no Quadro de Pessoal de Carreira da Câmara, a serem preenchidos por concurso público:

Quantidade	Denominação	Referência 30F a 30J	
01	Assistente de Informática		
01	Assistente Técnico Contábil	30F a 30J	
01	Assistente de Áudio e Vídeo	30F a 30J	
03	Agente Legislativo	30A a 30E	
01	Telefonista	20K a 30E	

Art.3° - Ficam extintas do Quadro de Funções de Confiança, ocupados por servidores de carreira concursados da Câmara Municipal, as 3 (três) funções seguintes:

Quantidade Denominação		Referência	
01	Assessor Técnico de Informática	40K	
01	Gerente do Setor de Vigilância	40A	
01	Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo	50C	



ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4° - Ficam <u>criados</u> no Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal, a serem ocupados por servidores de carreira concursados da Câmara Municipal, as 3 (três) seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Referência	
01	01 Chefe de Divisão de Informática		
01	Gerente de Setor de Expediente, Documentação e Arquivo		
01	01 Diretor de TV Câmara		

Art.5º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara, os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Procurador Jurídico	50F
01	Assessor Técnico Jurídico	50F

Art.6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara, os seguintes cargos:

Quantidade Denominação		Referência
02	Assessor Jurídico Legislativo	50F

- Art.7º A composição, quantidade e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal passarão ser a constante da presente Resolução, em seu Anexo I.
- Art.8º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Ficam revogados os dispositivos que contrariem o disposto nesta Resolução.

Câmara Municipal de Assis, em 17 de Nove de 2014.

A Mesa da Câmara:

Thiago Hernandes de Souza

Alexandre Coora C. N. Vêncio

2º Secretário

Paulo Mattioli Junior Presidente

Claudecir Rodrigues Martins

1º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 1 - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Prov	Vagos	Descrição	Referência	Atividade principal	Requisitos básicos	Carga Horária Mensal
08	08	**	Agente Administrativo	201 a 30A	Serviços Internos	Nível Médio	220 h
02	02		Auxiliar Administrativo	20F a 20G	Atendimento interno e ao público	Nível Médio	220 h
01	01		Assistente Legislativo	30F a 30J	Serviços internos	Nível Médio	220 h
04	04	**	Ajudante de Serviços	20C a 20F	Vigilância e zeladoria	Nível Fundamental	220 h
01	01	***	Operador de Máquinas e Equipamentos	30A a 30B	Opera equipamentos	Nível T é cnico	220 h
02	01	01	Motorista	20K a 30F	Motorista de veículo oficial e moto	Nível Médio Habilt. Categoria D	220 h
01	<u>u</u>	01	Assistente de Informática	30F a 30J	Atendimento em informática	Nível Técnico	220 h
01	4	01	Assistente de Áudio e Vídeo	30F a 30J	Edição de programas	Nível Técnico	220 h
01	*	01	Assistente Técnico Contábil	30F a 30J	Serviços de Tesouraria	Nível Técnico	220 h
03		03	Agente Legislativo	30A a 30E	Atendimento copa e serviços gerais	Nível Médio	220 h
01	## <u></u>	01	Telefonista	20K a 30E	Operação de PABX	Nível Médio	180 h
25	17	08	***				

Quadro 2 - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Descrição	Referência	Atividade principal	Requisitos básicos
02	Assessor de Assuntos Jurídicos- Legislativos	50 F	Assessoria jurídica	Formação em Direito inscrito na OAB
01	Assessor Técnico de Gabinete	40G	Assessorar o Gabinete	Nível superior
01	Secretária de Gabinete	30G	Assistir à agenda do Presidente	Nível superior
01	Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar	40 G	Assessoria de fiscalização	Nível superior
Total - 05		<u> </u>		

Quadro 3 - Quadro de Funções de Confiança a serem ocupados por servidores de carreira concursados da Câmara Municipal

Descrição	Quantidade	Referência
Diretor Geral da Câmara	01	60A
Diretor Técnico Financeiro	01	60A
Diretor da TV Câmara	01	50K
Assessor Técnico Legislativo	02	50C
Assessor de Eventos	01	50C
Chefe do Departamento de RH	01	50C
Chefe do Departamento Legislativo	01	50C
Chefe do Departamento de Assuntos Adm	01	50C
Chefe de Divisão de Projetos	01	40K
Chefe de Divisão de Informática	01	40K
Gerente de Setor de Frota	01	40A
Gerente do Setor de Expediente, Documentação e Arquivo	01	40A
Gerente de Setor de Compras e Suprimentos	01	40A

14 B.



ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Vereadores,

Trata-se de propositura que tem por objetivo a criação e a extinção de cargos e funções no âmbito do quadro de servidores públicos desta Casa Legislativa, cuja autoria do respectivo Projeto de Resolução é concedida com exclusividade à Mesa Diretora, nos termos do art. 22, III, letra "a", do Regimento Interno.

Atualmente a Câmara Municipal dispõe de 17 (dezessete) servidores efetivos (concursados), 05 (cinco) ocupantes de cargos em comissão e 04 (quatro) cedidos pela Prefeitura, além de 02 (dois) prestadores de serviço na área de limpeza, conforme contrato de terceirização.

Ocorre que, com o aumento da demanda interna de serviços e a especialização do quadro de servidores efetivos (concursados), que merecidamente passaram a ocupar funções de confiança, incluídas a chefia, a direção e o assessoramento, se faz necessária uma recomposição do quadro no que respeita às funções exclusivamente técnicas e de logística ou apoio aos diversos departamentos que compõem o organograma da Câmara.

Com efeito, o número de vereadores passou de 10 (dez), na Legislatura passada para 15 (quinze) nesta, elevando a necessidade de mão de obra em todos os departamentos, desde controle de frota até assistência e assessoria em informática. Em cumprimento aos princípios constitucionais da transparência e publicidade dos atos públicos houve a criação da TV Câmara, que, além do mais, em 2013, passou a ser digital, exigindo mais tecnologia e maior grau de conhecimento responsabilidade. Foi, ainda, instituído setor unificado de licitações, que passou a acumular todas as responsabilidades e tarefas referentes à realização de licitações e acompanhamento das execuções contratuais da Câmara.

Soma-se a isso, o fato de que a Câmara não realiza concursos públicos há mais de 18 (dezoito) anos, o que gera observações e apontamentos do Tribunal de Contas, sempre pela renovação e atualização do conjunto de servidores, bem como por uma melhor adequação das

8.

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 www.assis.sp.leg.br



ESTADO DE SÃO PAULO

funções à realidade do Poder Legislativo, que deve ser dissociada da do Executivo, hoje atreladas. Além disso, em seus últimos relatórios, a Corte de Contas reiteradamente aponta a carência de servidores concursados em dados departamentos, notadamente RH, Informática, Departamento Legislativo, Administrativo e de Contabilidade, o que será atendido com a realização de concurso.

Assim, com a presente resolução, são criados 07 (sete) cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos após a realização de concurso público e ficam extintos 07 (sete) cargos também de provimento efetivo melhor adequados à atual realidade, mas com a preocupação de se manter o equilíbrio financeiro no que tange aos gastos com pessoal

A mesma cautela é observada na extinção de 03 (três) funções de confiança, também ocupadas exclusivamente por servidores efetivos (concursados), e criação de igual número de novas funções de confiança, as quais melhor atendem à recém criada TV Câmara, à divisão de informática, que passará a ter mais um servidor tecnicamente capacitado e ao Departamento Administrativo, um dos mais impactados com o aumento das atividades na atual Legislatura.

A presente resolução não promove alteração de quantidade no quadro dos servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, até porque, no parecer prévio da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do TC nº. 2305/026/12, tomada de contas do exercício financeiro de 2012, a Corte concorda que há razoabilidade no número de cargos em comissão existentes na Câmara. Vejase (TC 2305/026/12, fis. 79):

"Esclareceu, o legislativo, que o número anotado está incorreto, uma vez que houve, equivocadamente, a soma de funções gratificadas, que, na verdade, não são cargos, mas sim atribuições desempenhadas por funcionários do quadro permanente. Na realidade, vejo que somente há 5 (cinco) provimentos em comissão, o que indica a razoabilidade do referido quantitativo." (destaque nosso)

Nessa linha, no intuito de ajustar as denominações e atribuições dos cargos em comissão às orientações das auditorias de contas, promove-se a extinção do cargo de

J.



ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Jurídico e de Assessor Jurídico, cujas funções, na prática, são idênticas e sem diferença hierárquica e de remuneração, e se cria, em substituição, dois cargos de Assessor Jurídico Legislativo, também de provimento em comissão, para exercer o assessoramento jurídico interno desta Casa, bem como a representação judicial da Câmara, todavia, com a denominação e com atribuições mais adequadas ao expediente do Poder Legislativo.

Expostas, assim, as razões da Mesa da Câmara quanto à necessidade da presente iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, às suas Comissões e aos Nobres Pares esta propositura e solicitamos desde logo o apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE DECEDE 2014.

Vice-Presidente

THIAGO HERNA

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

1º Secretário

Presidenta

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO

2º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

tent 2 to	750 76	mc 54s	599	0
Projeto	de F	esolu:	do r	۹

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

			F 195.1 (20.0)				
	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60	
A	450,63	677,21	1.059,91	1.731,81	2.879,97	4.942,00	
В	467,24	705,29	1.107,67	1.812,63	3.018,24	5.287,94	
c	484,68	734,66	1.157,34	1.897,49	3.163,38	5.658,08	
D	516,27	782,63	1.209,44	1.986,60	3.315,76	6.054,16	
E	522,23	797,89	1.264,16	2.080,15	3.475,80	6.477,95	
F	542,44	832,04	1.321,59	2.178,36	3.643,79	6.931,41	
G	563,58	867,85	1.381,89	2.281,52	3.820,24	7.416,56	
Н	585,82	905,38	1.445,17	2.389,82	4.005,48	7.935,75	
I	609,27	944,79	1.511,66	2.503,52	4.200,00	8.491,24	
J	633,77	986,23	1.581,46	2.622,96	4.404,22	9.085,67	
K	668,19	1.029,66	1.654,84	2.748,30	4.618,69	9.721,64	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO

- 1. OBJETO:
- 1.1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, que dispõe sobre a extinção e criação de cargo e funções da Câmara Municipal de Assis.
- 2. PREMISSAS:
- 2.1. Consulta-nos o Departamento Legislativo acerca da Estimativa de Despesa Total destinada ao pessoal, como consta no art.169, § 1º, inc. I e II da CF e art.16, inc.I, da Lei Complementar 101/2000, conforme requer essa Presidência desta Casa de Leis.
- 2.2. O referido Projeto tem como proposta no art.1° a extinção de 07 cargo do quadro de pessoal de carreira já no art 2° ficam criados 07 cargos no quadro de pessoal de carreira a serem preenchidos por concurso público, art 3° ficam extintas 03 cargos na função de confiança, no art 4º ficam criados 03 cargos na funções de confiança, art 5° ficam extintos 02 cargos em comissão e art 6º ficam criados 02 cargos em comissão,
- 2.3. METODOLOGIA DO CÁLCULO:

Aumento da despesa	83.953,93

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO: julho a dezembro/14 Exercício de 2.014 = R\$ 83.953,93

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

EVENTO	2014
Extinção e criação de	
cargo em comissão	83,953,93

Após analise do Projeto de Resolução ,este Departamento manifesta que existem dotação orçamentaria suficiente, dentro do lime constitucional para tal Despesas. É o que tem a informar.

Assis, 17 de março de 2.014.

Vilson Danizete de Oliveira Diretor técnico financeiro



TRYBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PACILO UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR/4



b Relativamente aos 05 cargos em comissão, de provimento por passoal externo, todos se encontravam ocupados por meio da nomeações propessadas em exercípios pretéritos (fl. 23 do Arezo'.

Inferimos, portanto, que 25,42% do pessoal de quadro permanente (coupado) exercem funções de conflança, evidenciando que as atividades da Câmara estão sendo, em sua maioria, exercidas por cargos que em "em tese" são de chefia, direção e assessoramento.

Quanto aos pargos comissionados, não restou observado o disposão no arcigo 87. Impiso V, de Constituição Federal, na medida em que não se fixou percentual minimo para que estes fossem gravidas por servidares de carreira.

Se levarmos em consideração as atribulções apresentadas para alguns dargos e funções em análise, constatamos, também, a ausência de características essencials para a sua existência, quais sejam: atributos de chefia, direção e assessoramento; sarvidores subordinados: qualificações profissionais, bem como s ponstatação de que tais funções são emimentemente técnicas ou buristacioas, sem a exigência de formação superior necessária pare a exercíaio de pargos e funções de conflança.

Funções de Conflança:

-Assessor Técnico Legislativo; Assessor Legislativo; Assesso: de liventos: Chefe da lepartamento de Áudio e Video: Gerent de Setor de Compras: Gerente de Setor de Vigilância e de 72008.

Caugos em Comissão:

- Assessor Técnico de Gabinete e Secretário de Gabinete (2 grau), ambos com atribuições semeihantes e Cuvida Barlamentar (inclusive para exercer controle interno

erlament externo). Passaltamos, por fam, a existência de **02** dargos e compasso para o exercício de funções jurídicas, quais sejam Erocurador Jurídico e Assessor Técnico Jurídico, também com mesma atribuisies.

Percentual em relação a 12 semidores do quadro do logislatico a 81 servidor cedido.



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº. 004/2014 Parecer nº. 049/2014

Trata-se de Projeto de Resolução cujo objeto é a extinção e criação de cargos e funções na Câmara, tanto de provimento efetivo como em comissão e funções de confiança.

A autoria é da Mesa, seguindo o Regimento Interno desta Casa que, no art. 22, III, letra "a", determina que assim seja. Portanto, a iniciativa reservada foi observada.

Os requisitos da LRF foram cumpridos, restando anexado o respectivo estudo de impacto orçamentário, demonstrando a possibilidade financeira da aplicação prática das novas funções bem como da realização de concurso público, necessário para o provimento dos cargos efetivos ora criados.

A necessidade se justifica no aumento da atividade da administração do Legislativo, que teve o serviço ampliado e modificado sem um acompanhamento do quadro de servidores e também uma reorganização estrutural dos cargos, com funções mais afeitas a este Poder, tendo em vista as constantes observações do Tribunal de Contas do Estado quanto à conjuntura atual dos servidores.



ESTADO DE SÃO PAULO

Neste particular, cumpre considerar parte da exposição de motivos, que transcrevemos:

"Ocorre que, com o aumento da demanda interna de serviços e a especialização do quadro de servidores efetivos, que merecidamente passaram a ocupar funções de confiança, incluídas a chefia, a direção e o assessoramento, se faz necessária uma recomposição do quadro no que respeita às funções exclusivamente técnicas e de logística ou apoio aos diversos departamentos que compõem o organograma da Câmara.

Com efeito, o número de vereadores passou de 10 (dez), na Legislatura passada para 15 (quinze) nesta, elevando a necessidade de mão de obra em todos os departamentos, desde controle de frota até assistência e assessoria em informática. Houve a criação da TV Câmara, que, além do mais, em 2013, passou a ser digital, exigindo mais tecnologia e maior grau de conhecimento responsabilidade. Foi, ainda, instituído setor unificado de licitações, que passou a acumular todas as responsabilidades e tarefas referentes à realização de licitações e acompanhamento das execuções contratuais da Câmara.

Soma-se a isso, o fato de que a Câmara não realiza concursos públicos há mais de 18 (dezoito) anos, o que gera observações e apontamentos do Tribunal de Contas, sempre pela renovação e atualização do conjunto de servidores, bem como por uma melhor adequação das funções à realidade do Poder Legislativo, que deve ser dissociada da do Executivo, hoje



ESTADO DE SÃO PAULO

atreladas. Além disso, em seus últimos relatórios, a Corte de Contas reiteradamente aponta a carência de servidores em dados departamentos, notadamente RH, Informática, Departamento Legislativo, Administrativo e de Contabilidade, o que será atendido com a realização de concurso."

Destarte, a presente propositura atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, podendo, pois, ser ultimada sua apreciação em Plenário, sendo o quórum de aprovação o de maioria absoluta, nos termos do art. 53, § 1º, IV do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 20 de março de 2014

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Jurídico

DURVALINO BINATO NETO Procurador Jurídico